



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 345/2026 ao Projeto de Lei nº 270/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 255CP-5R46-5VB5-RAM5

PARECER Nº

345

/2026

Projeto de Lei nº 270/2026

Processo nº 341/2026

Iniciativa: MARCÃO DA SAÚDE

Assunto: Institui no Município de Araraquara o Programa Municipal Praças de Lazer.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I da [Constituição Federal](#), e uma vez que a propositura visa em última análise a promoção da saúde no município, em harmonia, portanto, com a competência comum dos entes prevista no Art. 23, II da Carta Maior.

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, deve-se observar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ, *leading case* do [Tema 917](#), fixou a tese de repercussão geral segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Nessa mesma linha, tem se consolidado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o entendimento de que é lícito ao vereador propor leis que criem normas programáticas ou obrigações genéricas de instituição de política pública, havendo diversos precedentes favoráveis no Tribunal Bandeirante em casos análogos em matéria de promoção da saúde, cultura e desporto.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 14.198, DE 5 DE AGOSTO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, QUE 'CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À SAÚDE – CONFORMIDADE AOS ARTIGOS. 5º, 24,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



§2º, 47, INCISOS II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO**, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE. 878.911/RJ – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI IMPUGNADA, PORÉM, QUE INGRESSAM NO CAMPO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, POR DELIMITAR A FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIADO – INVIÁVEL, AINDA, A INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA O EXECUTIVO REGULAMENTAR A NORMA – **PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE [2194889-51.2022.8.26.0000](#); RELATOR (A): FRANCISCO CASCONI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 26/07/2023; DATA DE REGISTRO: 27/07/2023 – **grifos nossos**).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.936, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP, QUE **'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA – CINEMA ITINERANTE EM BAIROS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ' – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – CONFORMIDADE, NA ESSÊNCIA, AOS ARTIGOS. 5º, 24, §2º, 47, INCISOS II, XI, XIV E XIX, ALÍNEA 'A', DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE. 878.911/RJ – EXPRESSÃO 'COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SETE DIAS', PREVISTA NO 'CAPUT' ARTIGO 2º, BEM COMO DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 3º E PARÁGRAFOS DA LEI IMPUGNADA, PORÉM, QUE INGRESSAM NO CAMPO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – INVIÁVEL A INSTITUIÇÃO DA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 345/2026 ao Projeto de Lei nº 270/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 25CP-5R46-5VB5-RAM5

FORMA DE CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIADO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE À LEI – PRECEDENTES DO C. STF – PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2289675-

58.2020.8.26.0000; RELATOR (A): FRANCISCO CASCONI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 16/03/2022; DATA DE REGISTRO: 21/03/2022 – **grifos nossos**).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI N.º 4.570, DE 28 DE JUNHO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, QUE **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E ACADEMIAS ADAPTADOS A CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, BEM COMO EM LOCAIS DE DIVERSÃO EM GERAL, ABERTOS AO PÚBLICO"**. 1. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA - ATO NORMATIVO DE ORIGEM PARLAMENTAR - MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE EM NENHUMA DAQUELAS PREVISTAS NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 24, § 2º DA CARTA BANDEIRANTE - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. 2. NORMA ABSTRATA E GENÉRICA QUE VISA CONFERIR EFETIVIDADE AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ARTS. 227, INCISO II E PARÁGRAFO 2º E 244 DA LEI MAIOR) - **LEGISLAÇÃO QUE NÃO INTERFERE NA GESTÃO DO MUNICÍPIO E TAMPOUCO VEICULA MATÉRIA INSERIDA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO** - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. 3. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO, ADEMAIS, QUE NÃO TRADUZ INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, MAS APENAS INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO ANO EM QUE FOI APROVADA - AÇÃO IMPROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2166395-

45.2023.8.26.0000; RELATOR (A): VIANNA COTRIM;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 13/09/2023; DATA DE REGISTRO: 14/09/2023 – **grifos nossos**).

Nesse sentido, entendemos que o projeto atua propondo objetivos e contornos gerais para execução do “Programa Municipal Praças de Lazer”, de modo que, salvo melhor juízo, o projeto não confere novas atribuições aos órgãos públicos municipais ou seus servidores, nem viola à reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Ante o exposto, entendemos não haver óbice à apresentação do projeto em questão.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 5 de agosto de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=25CP5R465VB5RAM5>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **25CP-5R46-5VB5-RAM5**